



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.141, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados no município de Guarabira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento de recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, logradouros e áreas de circulação no âmbito do município de Guarabira.

Art. 2º Considera-se veículo abandonado aquele que, estacionado em local público, permanecer sem movimentação por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º O proprietário do veículo abandonado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, para regularizar sua situação, promovendo a retirada do veículo do local de abandono.

Parágrafo Único. A notificação será realizada por meio de aviso afixado no próprio veículo e publicação em Diário Oficial do Município, contendo informações sobre a data limite para regularização.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 3º, o veículo abandonado será recolhido e encaminhado para o pátio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB) ou outro local designado pela administração municipal, capaz de armazenar os veículos de forma adequada.

Art. 5º O veículo recolhido somente será liberado após a comprovação do pagamento das despesas decorrentes do recolhimento, remoção e estadia no pátio, conforme valores estabelecidos em regulamentação municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de dezembro de 2023.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador Raimundo Alves de Macedo Sobrinho



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

